

Ofício-Circular nº: 3/2020/COIMO/GEPIN/DIRAD-DIDES/DIDES

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

**Assunto: Monitoramento do cumprimento da obrigação de envio dos dados de atenção à saúde do Padrão TISS à ANS - retomada, em caráter excepcional, da recepção dos dados de competências devidas do período de 09/2014 a 12/2016.**

Referência: Resolução Normativa - RN nº 305/2012.

Ilm.º (ª) Sr(ª)

Representante Legal da Operadora

1. A ANS estabeleceu através da Resolução Normativa nº 305/2012 a obrigação do envio de dados de atenção à saúde do Padrão TISS pelas operadoras ativas no setor suplementar à Agência e, de acordo com o informado anteriormente por esta Gerência através do Ofício-Circular nº 1/2020/COIMO/GEPIN/DIRAD-DIDES/DIDES, de 02/04/2020, foi definida como data limite para a recepção dos dados do Padrão TISS referentes às competências 09/2014 a 12/2016 o dia 30/06/2020.

2. Também no referido Ofício-Circular foi informada a previsão de que este cronograma poderia ser revisto pela Agência a qualquer tempo, se assim avaliado como necessário pela GEPIN/DIRAD-DIDES. No decorrer do período compreendido entre a emissão do citado Ofício-Circular e a presente data foi decretada no País a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia de Covid-19, com a adoção, pela ANS, das medidas pertinentes para o momento, entre elas medidas regulatórias que se aplicam ao setor, como a flexibilização de prazos para o cumprimento de obrigações por parte das operadoras. O conjunto de medidas encontra-se disponibilizado na página da ANS na internet.

3. Além dessa situação, que por si só não justificaria a revisão do prazo anteriormente estabelecido ao não impactar diretamente no cumprimento da obrigação de envio dos dados dentro do prazo limite, registrou-se uma intercorrência no canal de comunicação utilizado pelas operadoras para o envio de arquivos para a ANS, o Programa Transmissor de Arquivos - PTA/ANS, a partir do dia 20/06/2020. Tal intercorrência impactou diretamente na comunicação entre esse sistema e o sistema do Padrão TISS, ocasionando um atraso no processamento dos dados de todas as competências recebidos no período e, conseqüentemente, na disponibilidade dos arquivos de retorno para a

verificação de eventuais correções necessárias nos lançamentos processados até a data limite estabelecida em 30/06/2020, visto que a rotina voltou à normalidade após essa data.

4. Assim, tendo em vista a decisão anteriormente comunicada, que previu a possibilidade de revisão do calendário inicialmente estabelecido, vimos através deste informar que a Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informações - GEPIN, definiu pela reabertura da recepção dos dados das competências devidas de 09/2014 a 12/2016, em caráter excepcional, da seguinte forma:

a) A recepção dos dados do período foi reaberta no sistema, podendo as operadoras encaminhar imediatamente seus arquivos de dados referentes às competências devidas de 09/2014 a 12/2016.

b) A nova data para o encerramento da recepção de dados do Padrão TISS destas competências pela ANS será o dia 31 de dezembro do ano corrente - 31/12/2020. A partir desta data limite, a ANS não receberá mais os dados das competências indicadas que porventura estejam em atraso.

c) O envio de dados de competências já fechadas para recebimento somente poderá ser feito mediante solicitação formal da operadora, **devidamente justificada**, encaminhada por seu representante legal à GEPIN/DIRAD-DIDES/DIDES, que avaliará a solicitação e decidirá por acatar ou não a mesma. Caso a justificativa seja acatada, a operadora será devidamente comunicada sobre o período durante o qual o sistema permanecerá excepcionalmente disponível para que ela providencie o envio dos dados em atraso, sendo fechado em seguida.

d) Solicitações apresentadas sem a devida justificativa não serão analisadas, sendo imediatamente respondidas com a negativa ao pedido por parte da GEPIN/DIRAD-DIDES.

e) A aceitação da justificativa apresentada pela operadora e o posterior recebimento excepcional dos dados devidos não exime a operadora das penalidades cabíveis por não cumprimento da obrigação quando da avaliação a ser feita pela ANS.

5. Reitera-se que a obrigação do envio dos dados do Padrão TISS à ANS, estabelecida no artigo 26 da Resolução Normativa - RN nº 305, de 09 de outubro de 2012, é devida mês a mês desde setembro de 2014 por todas as operadoras, exceto as administradoras de benefícios, ativas em pelo menos um dia no período avaliado. A operadora que não tenha nenhum lançamento a informar para a ANS deve enviar um arquivo informando a situação de não ter movimento no período.

6. Os dados devem ser enviados e incorporados ao banco de dados da ANS conforme disposto nos Componentes do Padrão TISS - legenda do envio de dados para a ANS, vigente na época do envio.

7. O prazo para envio dos dados é estabelecido em cronograma disponível em <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/calendario-dasoperadoras>.

8. O acompanhamento do envio dos arquivos é disponibilizado às operadoras na página da ANS na internet através do arquivo de retorno estabelecido no Padrão e demais materiais de apoio:

f) Componentes do Padrão TISS, página da ANS na internet/Padrão TISS/Padrão TISS

(versão vigente).

g) Tabela de erros no envio para a ANS, página da ANS na internet/Padrão TISS/tabelas relacionadas e

h) Relatórios dos dados do Padrão TISS, página da ANS na internet/Padrão TISS/Processamento de arquivos TISS.

9. Dessa forma, solicitamos que até a data limite de 31/12/2020, V. S<sup>a</sup> promova todos os esforços necessários para enviar a totalidade dos dados de atenção à saúde devidos de todas as competências obrigatórias do período de 09/2014 a 12/2016, além dos dados das demais competências correntes. A partir da data indicada a ANS não mais receberá os arquivos de dados das competências 09/2014 a 12/2016.

10. A ANS coloca-se à disposição para dirimir dúvidas e questões do Padrão TISS, via Central de Atendimento às Operadoras, disponível no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) e Disque ANS (0800-701-9656).

Atenciosamente,

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria Ferro De Oliveira, Gerente de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação**, em 27/07/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **17552121** e o código CRC **1D282B3C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.017248/2020-58

SEI nº 17552121